



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0995/2025

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

Processo nº 0811476-60.2025.8.19.0021,
ajuizado por

De acordo com laudo emitido em 18 de julho de 2024, a Autora apresenta doença neuropática diabética moderada/avançada, com sintomas de astenia, diminuição de força e tônus em membros superiores e inferiores, dor crônica, parestesia, alteração do humor, alteração do raciocílio (sequela anterior) em exame neurológico. Faz uso contínuo de medicamentos para tratamento diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica e neuropatia crônica (Num. 178148025 - Pág. 1).

Os medicamentos **pregabalina 75mg** (comprimido), **gliclazida 60mg** (comprimido de liberação prolongada), **dapagliflozina 10mg** (comprimido), **cloridrato de metformina 500mg** (comprimido de liberação prolongada), **atenolol 25** (comprimido), **furosemida 40mg** (comprimido) e **gabapentina 300mg** (comprimido), constam prescritos em receituários médicos não datados, o que impede verificar se eles representam o esquema terapêutico atual da Autora.

Além disso, cumpre ressaltar que o medicamento **cloridrato de amitriptilina 25mg** (comprimido) não consta indicado em nenhum dos documentos médicos apensados.

Porém, adianta-se as informações acerca da disponibilidade de tais pleitos no âmbito do SUS:

- **Gliclazida 60mg** (comprimido de liberação prolongada) encontra-se listado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica^{1,2}, sendo um dos medicamentos preconizados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do diabetes mellitus tipo 2 (DM2). Contudo, tal medicamento não foi padronizado pelo Município de Duque de Caxias para o atendimento da atenção básica.
- **Gabapentina 300mg** (comprimido) pertence ao **Grupo 2⁴** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do PCDT para o tratamento da dor crônica, publicado pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria Conjunta nº 1, de 22 de agosto de 2024³.

¹ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

² A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

³BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Dor Crônica. Portaria Conjunta nº 1, de 22 de agosto de 2024. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DorCronica.pdf>>. Acesso: 19 mar. 2024.

- **Dapagliflozina 10mg** (comprimido), **cloridrato de metformina 500mg** (comprimido de liberação prolongada), **atenolol 25** (comprimido) e **furosemida 40mg** (comprimido) são fornecidos gratuitamente pelo **Programa Farmácia Popular do Brasil**^{4,5}.
 - ✓ **Dapagliflozina 10mg** (**Grupo 2**⁶ de financiamento do CEAf) também é disponibilizado pela SES/RJ aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do PCDT do DM2⁷.
 - ✓ **Atenolol 25** (comprimido) e **furosemida 40mg** (comprimido) – assim como **cloridrato de amitriptilina 25mg** (comprimido) – também são fornecidos pelo Município de Duque de Caxias no âmbito da atenção básica (REMUME 2022).
- **Pregabalina** não foi incorporado no SUS para o tratamento da dor crônica neuropática nem da fibromialgia, após avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Conitec, com base nas evidências científicas, as quais indicam que não há diferença significante entre os resultados de eficácia e segurança encontrados com o uso desse medicamento em comparação com os medicamentos disponibilizados pelo SUS⁸. Assim, tal medicamento não é fornecido por nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), observa-se que nunca houve solicitação de cadastro pela parte Autora para o recebimento do medicamento **gabapentina 300mg** (comprimido), fornecido via CEAf.

Considerando que foram prescritos em receituários distintos, e não datados, questiona-se ao médico assistente se a Autora deverá fazer uso concomitante dos medicamentos pregabalina 75mg (comprimido) e gabapentina 300mg (comprimido).

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF**, da **atenção básica** e da **Farmácia Popular do Brasil** está descrita em **ANEXO I**.

Todos os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

⁴ Programa Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pfpb-ean-fevereiro-2025.pdf/view>>. Acesso em: 19 mar. 2025.

⁶ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Torna pública a decisão de atualizar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/PCDTDM2.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2024.

⁸ CONITEC. Relatório para a Sociedade. Duloxetina para o tratamento de dor neuropática e fibromialgia. Nº271, maio, 2021. Disponível em:<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2021/Sociedade/20210804_resoc277_duloxetina_dorneuropatica_fibromialgia_final.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

‘É o parecer.

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Riofarnes Duque de Caxias.

Endereço: Rua Marechal Floriano, 586 A - Bairro 25 agosto Tel.: (21)98235-0066/98092-2625.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

A Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

A Autora deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares⁹.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccs/farmacia-popular>>. Acesso em: 19 mar. 2025.